



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete



LEI N° 300/2009

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a regularizar a situação da propriedade dos cessionários das casas dos Conjuntos Habitacionais ‘COHAB’s I e II’ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a identificar os cessionários das casas de moradia dos Conjuntos Habitacionais “COHAB’s I e II”, beneficiados pelas leis municipais n.º 66/1997, de 14.03.1997 e 70/1997, de 02.09.1997, com a finalidade de regularizar a situação da propriedade dos referidos imóveis.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos desta lei, são considerados imóveis dos Conjuntos Habitacionais COHAB’s I e II, os lotes urbanos localizados nas quadras 90, 90-A, 91, 91-A, 92 e 92-A, dos Loteamentos denominados “Cohab I” e “Cohab II”, com matrículas originárias de números 15.693 e 16.983, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS.

Parágrafo Segundo – Os cessionários identificados deverão comprovar a titularidade da cessão de uso junto ao Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor de R\$ 1.963,00 (um mil, novecentos e sessenta e três reais) para quitação geral do financiamento, relativo aos imóveis pertencentes aos conjuntos habitacionais citados no art. 1º desta lei.

Parágrafo Primeiro – Para o mutuário que efetuar o pagamento à vista será concedido um desconto de 7% (sete por cento) sobre o valor definido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo – Para o mutuário que comprovar não dispõe de situação financeira para quitar o débito de forma à vista, será facultado requerer o parcelamento em até 40 (quarenta) meses.

Parágrafo Tercero – Fica estabelecido o valor mínimo por parcela em R\$ 49,00 (quarenta e nove reais).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS

Gabinete



Parágrafo Quarto – Do valor estabelecido no *caput* deste artigo, serão deduzidos os valores das prestações já pagas pelo mutuário, anterior à vigência desta lei, sem direito a restituição de valor pago a maior.

Parágrafo Quinto – Os mutuários terão até o prazo de 60 (sessenta) dias de vigência desta lei para aderir à regularização dos referidos junto ao Setor de Cadastro e Tributos da Prefeitura, data a partir da qual haverá correção monetária pelo índice IGPM e juros legais de 1% (um por cento ao mês).

Parágrafo Sexto – Para aderir à regularização prevista nesta lei, o mutuário e o imóvel deverão estar em dia com os impostos e taxas municipais.

Art. 3º - Cumprido o previsto nos dispositivos anteriores e confirmada a quitação total do débito, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação por escritura pública, aos cessionários identificados, os imóveis com suas respectivas benfeitorias, oriundos dos contratos de financiamento da Caixa Econômica Federal pelo programa Pró-Moradia.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, 03 de novembro de 2009.


MANOEL NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal